

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Autoriza o município de Estação a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, nº 370, no Município de Erechim/RS, visando a complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 3200/2024, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Art. 2º O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o exercício de 2025, encerrando seu prazo de vigência em 20 de dezembro de 2025, sendo obrigação do Município o desembolso do valor equivalente a R\$ 5.160,42 (cinco mil, cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos), a ser depositado impreterivelmente em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Rateio de Contrapartida.

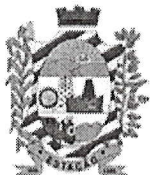
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica revogado o disposto na Lei Municipal nº 1.779, de 18 de março de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 14 de agosto de 2025.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 14 de agosto de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

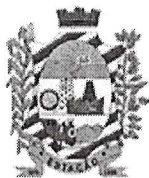
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando à complementação financeira correspondente à contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 3200/2024, celebrado entre o CIRAU e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo ajustar o valor cabível ao Município de Estação no contrato de rateio, tendo em vista que alguns municípios da AMAU demonstraram não ter interesse na participação no rateio por não possuírem empresas com atividades voltadas à costura industrial em suas localidades.

Considerando a importância da costura industrial em nosso Município, que possui empresas que atuam no ramo, bem como costureiros independentes, bem como diante do compromisso com a capacitação e fomento à geração de emprego e renda, foi manifestado o interesse em manter a participação de Estação no convênio, tendo sido ajustado contribuição do dobro do valor anterior, passando ao valor de R\$ 5.160,42 (cinco mil, cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

Destaca-se que os demais Municípios que mantiveram o interesse na execução do objeto do convênio, que tem como finalidade a oferta de qualificação profissional em costura industrial básica, abrangendo noções gerais sobre máquinas de costura industrial, modelagem informatizada, enfesto e corte automatizado, buscando inserir as participantes no contexto digital da Indústria 4.0, aceitaram o aumento da contribuição, para fins de viabilização da realização dos cursos.

Cabe lembrar que, conforme disposto no Projeto de Lei nº 021/2025, que foi aprovado por Vossas Senhorias, por meio deste Projeto, os municípios consorciados, mediante o repasse estadual no valor de R\$ 575.614,28 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), serão disponibilizados cursos gratuitos de qualificação profissional em costura industrial básica, com ênfase na formação de mulheres, visando à inclusão produtiva e à promoção da autonomia econômica.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

A celebração do contrato de rateio com o novo valor garantirá a contrapartida financeira necessária para a execução do convênio, viabilizando a realização dos cursos previstos e assegurando que as beneficiárias tenham acesso gratuito a capacitações voltadas ao fortalecimento do setor têxtil e confecção, integrados às novas tecnologias e processos produtivos da Indústria 4.0.

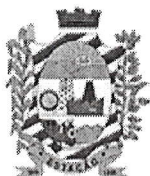
É relevante destacar que o contrato de rateio terá vigência encerrando-se ao final do exercício financeiro de 2025, porém, esse poderá ser prorrogado caso a vigência do convênio se prorrogue. Além disso, por se tratar de iniciativa de abrangência regional e padronizada, o valor da contrapartida será rateado entre os 10 (dez) municípios que integram a região do Consórcio, pertencentes ao COREDE Norte, e que manifestaram interesse na consecução do objeto convenial.

Cumpre assinalar que as despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme previsto no presente Projeto de Lei, não implicando em ônus adicional não programado ao erário municipal.

Por fim, destaca-se que a Lei Municipal nº 1.779, de 18 de março de 2025 restará revogada, passando a vigor apenas a legislação ora em tela.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da proposta, especialmente no que tange à qualificação profissional, à inclusão social e ao desenvolvimento econômico regional, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Geversson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO CONVÊNIO FPE Nº 3200/2024

Que entre si celebram o Município de
xxxx e o Consórcio Intermunicipal da
Região do Alto Uruguai - CIRAUI/RS, na
forma abaixo:

O Município de xxxx, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua xxx, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º xxxxx, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, XXXXX, doravante denominado simplesmente **Município**, e o **Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e devidamente inscrito no CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominada **CIRAUI**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

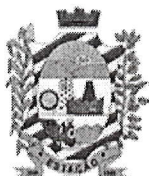
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes do CIRAUI, para fins de complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio FPE nº 3200/2024, firmado entre o CIRAUI e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A contrapartida financeira de responsabilidade dos Municípios consorciados será de R\$ 82.566,72 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), a ser rateada entre os integrantes conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Consideram-se despesas a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

a) Custos despendidos na execução dos objetivos do Convênio FPE nº 3200/2024, firmado entre o CIRAUI e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificado na Cláusula Primeira deste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

b) Custos despendidos na fiscalização da implementação dos objetivos do Convênio e divulgação de informações relativas à sua consecução;
Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução das ações e projetos conforme disposto no Estatuto, no Convênio e no presente Contrato de Rateio.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

Parágrafo único. Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

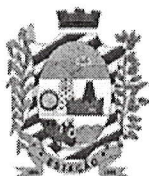
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – O Município compromete-se a:

- I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III - destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV - repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V - ceder, se necessário, servidores e técnicos necessários à implementação dos objetivos do Convênio firmado com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – O CIRAU compromete-se a:

- I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio e em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em Assembleia Geral aos Municípios relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII - cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio o **valor total de R\$ 5.160,42 (cinco mil, cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos)**, o qual é estabelecido de forma igualitária entre todos os Municípios que fruirão do objeto do Convênio, e será efetuado mediante parcela única.

§ 1º A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato de Rateio.

§ 2º Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência** n.º 0210, **Conta Corrente** n.º 0417391004, no **Banco** Banrisul, de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato de rateio **vigorará até o dia 20 de dezembro de 2025.**

Parágrafo único. Poderá ser prorrogado caso haja a necessidade de ser prorrogado o respectivo convênio junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada à Diretoria do Consórcio, a qual deverá se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro do Município de Erechim - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, de de 2025.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente do CIRAU

xxxxx
Prefeito Municipal